

**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2009, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª sessão ordinária, realizada em 28 de julho p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI,
PRESIDENTE**

TC-016086/710/98

Concedente: Governo do Estado de São Paulo, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Concessionária de Rodovias Tebe S/A.

Responsáveis pela ARTESP: Ulysses Carraro e Wilson Recchi (Diretores Gerais), Wilson Recchi (Diretor de Assuntos Institucionais), Ulysses Carraro e Marco Antonio Assalve (Diretores de Procedimentos e Logística), Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor de Controle Econômico Financeiro), João Carlos Coelho Rocha e Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Diretores de Investimentos) e Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Diretor de Operações).

Objeto: Concessão onerosa do Sistema Rodoviário de ligação entre Catanduva e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi e entre Bebedouro e Barretos - Rodovias SP-323 (José Della Vechia/Orlando Chesini Ometto), SP-326 (Brigadeiro Faria Lima) e SP-351 (Rodovia Comendador Pedro Montoleone).

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual – Contrato nº 01/1998 – Lote 03, relativa ao período de março de 2005 a fevereiro de 2006. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 15-04-08 e 02-12-08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a execução do Contrato de Concessão de Trecho da Malha Rodoviária Estadual nº CR/001/98, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP com a Concessionária de Rodovias Tebe S/A, relativa ao período de março de 2005 a fevereiro de 2006, sem prejuízo do que vier a ser decidido no TC-16086/026/98 acerca do 10º e do 11º Termos Aditivos e Modificativos.

TC-024383/026/2006

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Munhoz Soares (Vice-Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia objetivando o gerenciamento da demolição das edificações existentes e limpeza dos terrenos localizados entre as ruas Tabatingüera, Conde de Sarzedas e Praça João Mendes – Centro, em São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 21-08-08. Demonstrativo de Reajuste de Cálculo Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 4º termo de aditamento e de reti-ratificação de fls. 447/448 e o demonstrativo de cálculo de reajuste de fls. 466, bem como legal o ato determinativo das despesas.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-033702/026/2006

Concedente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Concessionária: Consórcio Intervias.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 26-01-05.

Autoridade Responsável pela Homologação: Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes (Secretário dos Transportes Metropolitanos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente) e Teruo Miyamura (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criado, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo

intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de conservação, manutenção e operação da infraestrutura a ser implantada na Região Metropolitana de São Paulo – Área 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência de Âmbito Internacional. Contrato celebrado em 02-10-06. Valor – R\$1.400.000.000,00.

Acompanham: TC-032573/026/05, TC-033616/026/05, TC-033695/026/05, TC-033696/026/05, TC-033805/026/05, TC-033806/026/05, TC-033807/026/05, TC-034341/026/05, TC-034407/026/05, TC-034421/026/05 e TC-035590/026/05.

TC-033508/026/2006

Concedente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Concessionária: Consórcio Anhanguera.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 26-01-05.

Autoridade Responsável pela Homologação: Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes (Secretário dos Transportes Metropolitanos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente) e Teruo Miyamura (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criado, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de conservação, manutenção e operação da infraestrutura a ser implantada na Região Metropolitana de São Paulo – Área 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência de Âmbito Internacional. Contrato celebrado em 25-09-06. Valor – R\$2.400.000.000,00.

TC-033507/026/2006

Concedente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Concessionária: Consórcio Internorte de Transportes.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 26-01-05.

Autoridade Responsável pela Homologação: Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes (Secretário dos Transportes Metropolitanos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente) e Teruo Miyamura (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criado, de todo o sistema

regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de conservação, manutenção e operação da infraestrutura a ser implantada na Região Metropolitana de São Paulo – Área 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência de Âmbito Internacional. Contrato celebrado em 25-09-06. Valor – R\$1.600.000.000,00.

TC-033713/026/2006

Concedente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Concessionária: Consórcio Unileste.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 26-01-05.

Autoridade Responsável pela Homologação: Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes (Secretário dos Transportes Metropolitanos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente) e Teruo Miyamura (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criado, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de conservação, manutenção e operação da infraestrutura a ser implantada na Região Metropolitana de São Paulo – Área 4.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência de Âmbito Internacional. Contrato celebrado em 29-09-06. Valor – R\$1.100.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Licitações na modalidade Concorrência e os Contratos em exame, e legais os atos determinativos das correlatas despesas.

TC-041240/026/2006

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Engeform Construções e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José F. Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro).

Objeto: Execução de obras para implantação de redes coletoras e coletor tronco, visando a otimização do sistema de coleta, nas Ruas Girassol, Inácio Pereira da Rocha, Pe. João Gonçalves, Fradique Coutinho, Cardeal Arcoverde, Mateus Grou, Artur de Azevedo e Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, pertencentes à Bacia de Esgotamento PI-

12 – Rebouças, na Área da Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 27-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Alteração Contratual, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-021407/026/2008

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sobrenco Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento de pista, acostamentos, faixa adicional e dispositivos de segurança em nível e contenção de taludes (corte e aterro), na SP-264.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-05-08. Valor – R\$32.267.019,42. Termos Aditivos e Modificativos de 11-07-08 e 19-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato nº 15.464-7 (fls. 02/08), o 1º Termo Aditivo nº 343 (fls. 390/391) e o 2º Termo Aditivo nº 834 (fls. 440/441), bem como legais os atos determinativos das despesas, sem embargo de recomendações à contratante.

TC-040408/026/2008

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Angelo Alberto Fornasaro Melli (Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Administração) e Henrique Shiguemi Nakagaki (Presidente do Conselho do Patrimônio Imobiliário).

Objeto: Prestação de serviços técnico especializados de consultoria imobiliária, compreendendo avaliação e assessoria na alienação onerosa de imóveis de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 28-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo, 2º Prorrogação de fls. 676/679, bem como legais as despesas decorrentes, sem prejuízo de recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-013305/026/2009

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Setepla/Lenc.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Delson José Amador (Diretor Presidente), José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro, respondendo pelo Expediente da Diretoria de Operações), Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia) e Aleksandra Filipoff Atallah (Diretora Jurídica).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Delson José Amador (Diretor Presidente), José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro), Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia), Aleksandra Filipoff Atallah (Diretora Jurídica) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projeto de engenharia, detalhamento executivo, serviços técnicos especializados de apoio e acompanhamento técnico às obras (ATO) de adequação viária da Av. Papa João XXIII, situada no município de Mauá, para as obras da Ligação Viária Av. Jacu Pêssego Sul, trecho entre a Av. Papa João XXIII e a Av. Ragueb Chofhi, situada no município de São Paulo e para as obras da interligação da Av. Jacu Pêssego à Av. dos Estados, nos municípios de Mauá e Santo André - Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-03-09. Valor – R\$10.136.941,00.

TC-013306/026/2009

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Geométrica/Egypt.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projeto de engenharia, detalhamento executivo, serviços técnicos especializados de apoio e acompanhamento técnico às obras (ATO) de adequação viária da Av. Papa João XXIII, situada no município de Mauá, para as obras da Ligação Viária Av. Jacu Pêssego Sul, trecho entre a Av. Papa João XXIII e a Av. Ragueb Chofhi, situada no município de São Paulo e para as obras da interligação da Av. Jacu Pêssego à Av. dos Estados, nos municípios de Mauá e Santo André - Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-013305/026/09). Contrato celebrado em 06-03-09. Valor – R\$12.244.659,21.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-013305/026/09) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-014405/026/2009

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – SAP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Lourival Gomes (Secretário de Estado).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 30-03-09. Valor – R\$40.376.160,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato de fls. 250/257, bem como legal o ato determinativo das despesas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-027795/026/2006

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento mensal de aproximadamente 320.166 vales-refeição, com cotas e valores definidos na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos/magnéticos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-07-08.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Patrocínia da Silva Borges, Daniela Rogério Felipe da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento, firmado em 31/07/08, sem prejuízo de recomendação à Origem.

TC-015616/026/2008

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Flavio Capello (Chefe de Gabinete).

Objeto: Fornecimento de aproximadamente 1.014 cartões de vale alimentação eletrônicos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-03-09. Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 13-03-09.

Advogados: Fabiano Albuquerque de Moraes, Roberta Campedelli, Maria Lucia Miranda de Souza Camargo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditivos assinados em 06/03/09 e 13/03/09, com recomendação à Origem.

TC-032473/026/2008

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Contratada: Trac Serviços, Comércio e Administração Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Dirceu Biapino de Jesus (Diretor da Divisão Regional).

Objeto: Prestação de serviços com microônibus tipo "Van" para transporte de adolescentes sob a tutela do Estado e de servidores em atividades técnico-administrativas para atender as unidades e internato da Fundação Casa subordinados à Divisão Regional Metropolitana Oeste (DRM-IV) Raposo Tavares, nas necessidades de deslocamento decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 01-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação, celebrado em 01/09/08, reiterando recomendações à Origem.

TC-011013/026/2009

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Mallinckrodt do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de contraste radiológico iodado, não iônico 350 a 370 mg iodo/ml.

Em Julgamento: Licitação – Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 31-01-07. Notas de Empenho nº

2007NE01200, nº2007NE02583, nº2007NE05620 e nº2007NE07123. Valores – R\$248.360,00, R\$373.750,00, R\$255.460,00 e R\$217.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 002/07, a Ata de Registro de Preços de 31/01/07 e as Notas de Empenho nº 2007NE01200, de 26/02/07, nº 2007NE02583, de 28/03/07, nº 2007NE05620, de 27/06/07, e nº 2007NE07123, de 13/08/07, sem prejuízo de recomendações à Origem.

TC-014683/026/2009

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Mineração Lapa Vermelha Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de cal virgem microgranular a granel para tratamento de esgoto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP Online. Contrato celebrado em 02-03-09. Valor – R\$3.177.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP Online nº 64.874/08 e o respectivo Contrato, de 02/03/09.

TC-017624/026/2009

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Contratada: CAQ - Casa da Química Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ricardo Oliva (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente), Rubens Pimentel Scaff Junior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Aquisição de matéria prima farmacêutica (Cefalexina Monohidratada Compactada – 39.475 Kgs).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Internacional. Contrato celebrado em 30-04-09. Valor – R\$6.065.333,75.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 088/2009 e o Contrato nº 070793050100, de 30/04/09, com recomendação à Origem.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-003981/026/2006

Interessada: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP - FUNVET.

Responsável: Marisa Denise Lopes (Diretora Presidente).

Exercício: 2006.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva.

Acompanha: TC-003981/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET, exercício de 2006, dando-se quitação à Responsável, recomendando-lhe a adoção de medidas para o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito à aquisição de bens e serviços, e, quando se tratar de atividade-fim, a observação das regras estabelecidas em regulamentos próprios, ficando excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

TC-039528/026/2007

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Aceco TI Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 18-10-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joel Mana Gonçalves (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudes (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de projeto e instalação de infraestrutura para ambiente seguro no Data Center da Prodesp.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-10-07. Valor – R\$4.362.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 04-04-08 e 06-01-09.

Advogados: Angela Maria Ribeiro Olaia, Denis Gustavo Ermini, Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

julgar regulares a declaração de inexigibilidade de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-019426/026/2008

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Pelkote Indústria e Comércio de Papéis Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Registro de preços para aquisição de papel reciclado.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-11-08. Autorizações de Fornecimento de nºs 076/08, 112/08, 140/08, 188/08 e 016/09 de 27-06-08, 08-08-08, 25-09-08, 07-11-08 e 13-02-09. Valores - R\$239.910,00, R\$9.379,00, R\$479.820,00, R\$300.578,50 e R\$419.687,66.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º termo de aditamento ao contrato e as autorizações de fornecimentos nºs. 76, 112, 140 e 188, de 2008, e 16, de 2009, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-024568/026/2008

Contratante: Secretaria do Meio Ambiente – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Fenix Telemarketing Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ubirajara Pereira Guimarães (Chefe de Gabinete).

Homologação em: 19-11-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Pereira Guimarães (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de tele atendimento receptivo para Call Center, com utilização de recursos CRM (Customer Relationship Management) e integração com sistemas destinados a um “Disque Ambiental” da Secretaria do Meio Ambiente.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-11-07. Valor – R\$802.972,08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-028343/026/2008

Contratante: Diretoria de Ensino Região de Carapicuíba - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Contratada: Cooperativa de Trabalhos dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino – UNICOPE.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:

José Luís Crocco (Coordenador de Ensino Substituto).

Homologação em: 12-06-08.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Aparecida dos Santos Martins (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as Escolas Estaduais com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-07-08. Valor – R\$797.747,72.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, bem como legais as despesas dele decorrentes.

TC-000075/014/2009

Contratante: Diretoria de Ensino - Região de Pindamonhangaba.

Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino – Unicoope Tietê e Vale.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:

Aparecida Edna de Matos (Coordenadora de Ensino do Interior).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gicele de Paiva Giudice (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para escolas estaduais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$952.350,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo de recomendação à Origem.

TC-016780/026/2009

Contratante: Departamento de Administração – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Calome Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Odair Romanato (Diretor do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação a servidores e estagiários, objetivando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições, assegurando

uma alimentação balanceada e em condições higiênico - sanitárias adequadas da Secretaria de Estado da Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-04-09. Valor – R\$1.571.399,84.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000168/003/2009

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Bristol – Myers Squibb Farmacêutica S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Cármino Antônio de Souza (Coordenador).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Aquisição de Dasatinibe em comprimidos de 50mg e 20mg, com entrega parcelada.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-12-08. Valor – R\$887.134,56.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a declaração de inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-035119/026/2008

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN - Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Interlagos Shopping Center Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Marco Aurélio da Silva (Delegado Divisionário de Polícia).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Ruy Estanislau Silveira Mello (Delegado de Polícia Diretor).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio da Silva (Delegado Divisionário de Polícia).

Objeto: Locação de área de 5.324,00 m² constituída de acesso nível Mall, 1º, 2º, 3º e 4º pavimentos, localizada no Interlar Home & Office – Interlagos, situado na Avenida Interlagos nº 2225 – Jardim Umuarama – São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-09-08. Valor – R\$720.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-008807/026/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Eduardo Levi Mattoso (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento da implantação da 2ª etapa do projeto PNAFM – Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 17-02-09.

Advogados: Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento ao Contrato CLM.100.1 nº 04/2009, de 17.02.09, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-001700/007/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviço de anatomia patológica e citopatológica a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 20-03-08, 13-05-08, 15-08-08 e 15-10-08.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Costantino Siciliano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo de Aditamento de 20.03.08 e os Termos de Aditamento de 15.08.08 e 15.10.08, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como conheceu do 2º Termo Aditivo de 13.05.08.

TC-001600/026/2006

Câmara Municipal: Estância Turística de Eldorado.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Araida Silva Soares.

Acompanham: TC-001600/126/06 e TC-001600/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Eldorado, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do voto, a expedição de ofício ao Legislativo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, à Auditoria que, em próxima fiscalização, certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações determinadas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários.

Antes de passar-se à apreciação do TC-002017/026/2007 foi apregoada a presença do Dr. Cláudio Lisias da Silva, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se à apreciação do referido processo.

TC-002017/026/2007

Prefeitura Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2007.

Prefeito: José de Oliveira.

Acompanham: TC-002017/126/07, TC-002017/226/07, TC-002017/326/07 e Expedientes: TC-000778/011/08, TC-011475/026/08 e TC-028566/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, exercício de 2007, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal transmitindo-lhe recomendações.

Determinou, ainda, à Origem que proceda a abertura de processo administrativo tendente a verificar a correta liquidação da despesa com assessoria contábil; e a imediata correção dos pagamentos a servidores, em superação ao teto constitucional.

Determinou, também: à Auditoria, que dê maior destaque ao item precatórios em próximas inspeções, bem como certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas; a abertura de autos apartados para tratar da remuneração dos agentes políticos; e o arquivamento dos Expedientes que

acompanham as contas (TC-11475/026/08, TC-778/011/08 e TC-28566/026/07), antes, porém, deverá ser cientificada a Promotoria de Justiça de Palmeira d'Oeste, enviando-lhe cópia do relatório e voto proferidos pelo Conselheiro Relator.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-002397/026/2007

Prefeitura Municipal: Areias.

Exercício: 2007.

Prefeito: João Bosco Rezende de Souza.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Cláudia Manning, Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002397/126/07, TC-002397/226/07, TC-002397/326/07 e Expedientes: TC-000885/007/08 e TC-001358/007/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, em função do verificado nos autos, referente à insuficiente aplicação de recursos na saúde e ao desatendimento ao § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto às despesas com precatórios, e na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Areias, exercício de 2007, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal transmitindo-lhe recomendações.

Determinou, também, à Auditoria que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações determinadas.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TCs-885/007/08 e 1358/007/08, uma vez que cumpriram suas finalidades de subsídio ao exame destas contas.

TC-002431/026/2007

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Cunha.

Exercício: 2007.

Prefeito: José de Araujo Monteiro.

Advogados: Jeferson da Silva Carvalho e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanham: TC-002431/126/07, TC-002431/226/07 e TC-002431/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, em função do verificado nos autos, referente à insuficiente aplicação de recursos na

saúde e da análise prejudicada para verificação do atendimento ao § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto às despesas com precatórios, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, exercício de 2007, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-lhe recomendações.

Determinou, também, à Auditoria que, em próxima fiscalização, certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações determinadas, na conformidade com o voto do Relator.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para tratar da remuneração dos agentes políticos relacionados às fls. 64/67.

TC-002510/026/2007

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2007.

Prefeito: Ademir Alves Lindo.

Advogados: Rodrigo Franco de Toledo, Carlos Ferreira Netto e outros.

Acompanham: TC-002510/126/07, TC-002510/226/07, TC-002510/326/07 e Expedientes: TC-000388/010/07, TC-000534/010/07, TC-001048/010/07, TC-001159/010/07, TC-001292/010/07, TC-028031/026/07 e TC-037105/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2007, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal transmitindo-se recomendações.

Determinou, também, a abertura de apartados para análise das matérias mencionadas no voto do Relator; o arquivamento dos Expedientes que acompanham as contas (TC-388/010/07, TC-534/010/07, TC-1048/010/07, TC-1159/010/07, TC-1292/010/07, TC-28031/026/07 e TC-37105/026/08); e à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-002619/026/2007

Prefeitura Municipal: Barra do Chapéu.

Exercício: 2007.

Prefeita: Maria Anunciata da Silva.

Advogados: Daniela Francine Torres, Cristiane Piazzentim e outros.

Acompanham: TC-002619/126/07, TC-002619/226/07 e TC-002619/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, exercício de 2007, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-lhe recomendações.

Determinou, também, à Auditoria desta Corte de Contas que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-002615/026/2007

Prefeitura Municipal: Guatapará.

Exercício: 2007.

Prefeito: Esdras Igino da Silva.

Advogado: Wander Luciano Patete.

Acompanham: TC-002615/126/07, TC-002615/226/07, TC-002615/326/07 e Expedientes: TC-021752/026/09, TC-027284/026/08 e TC-044073/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guatapará, exercício de 2007, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-lhe recomendações.

Determinou, também, o arquivamento dos Expedientes que subsidiaram o exame das contas (TC-44073/026/08, TC-27284/026/08 e TC-21752/026/09), antes, porém, deverá ser cientificado o Ministério Público, enviando-lhe cópia do relatório e voto proferidos pelo Relator.

Determinou, por fim, a abertura de termo contratual para análise do contrato firmado por dispensa com a empresa Marcelo Mendonça Rincão; e à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-002080/026/2007

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Igarapu do Tietê.

Exercício: 2007.

Prefeito: Guilherme Fernandes.

Advogado: Lourival Artur Mori.

Acompanham: TC-002080/126/07, TC-002080/226/07 e TC-002080/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, em função do verificado nos autos, referente à ausência de pagamento das contribuições sociais dos servidores que ocupam cargos em comissão, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, exercício de 2007, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, à Auditoria que, em próxima fiscalização, certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações determinadas.

TC-002551/026/2007

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de São Sebastião.

Exercício: 2007.

Prefeito: Juan Manoel Pons Garcia.

Advogados: Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-002551/126/07, TC-002551/226/07, TC-002551/326/07 e Expedientes: TC-001011/007/07, TC-001131/007/07, TC-001560/007/07, TC-030141/026/07, TC-041551/026/07, TC-041553/026/07, TC-001030/007/08, TC-020512/026/08 e TC-022262/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou: a expedição de ofício ao Executivo transmitindo-se recomendações, e a tramitação apartada do Expediente TC-1030/007/08, retornando à UR/7 para instrução, tendo em vista que os assuntos tratados não foram examinados nestas contas.

Determinou, também, tendo em vista o reflexo sobre as contas de 2008, o encaminhamento do Expediente TC-22262/026/08 à UR/7 para subsídios nas próximas auditorias.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes TC-1560/007/07, TC-1131/007/07, TC-41551/026/07, TC-41553/026/07, TC-1011/007/07, TC-30141/026/07 e TC-

20512/026/08, eis que os assuntos neles tratados foram examinados em itens específicos do relatório de auditoria.

TC-002978/003/2006

Recorrentes: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – Lindóia – CONISCA e Élcio Fiori de Godoy – Presidente à época.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – Lindóia – CONISCA, no exercício de 2005.

Responsável: Élcio Fiori de Godoy (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-09-08, que julgou irregulares os atos de admissão de pessoal, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000148/006/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Toca Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração), Oswaldo Cruz Franco (Secretário Municipal da Saúde) e Wilson Luiz Laguna (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção do prédio da UBS do Jardim Heitor Rigon, na Avenida Maestro Alfredo Pires – Ribeirão Preto – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-12-08. Valor – R\$1.830.300,96.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 0019.2008.1 e o Contrato n. 0301, celebrado em 29.12.08, entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a empresa Toca Construtora e Incorporadora Ltda.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003730/003/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Caixa Econômica Federal – CEF.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário de Negócios Jurídicos) e Carolina Bordignon (Secretária de Recursos).

Objeto: Prestação de serviços financeiros e outras avenças.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-11-07. Valor – R\$7.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 03-12-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-002370/003/2008

Representante: Associação dos Moradores e Amigos de Paulínia – AMAPAUÍLIA – Presidente – Valmor Amorim.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Paulínia com instituições financeiras. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 03-12-08.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação (TC-002370/003/2008) e irregulares a dispensa de licitação e o Contrato de 14.11.2007 (TC-003730/003/2007), acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, consignando que a invocação dos ditames do inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

TC-003129/026/2007

Câmara Municipal: Cajamar.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Aguinaldo Aparecido Camonge Ferreira.

Advogados: Orestes Fernando Corssini Quércia e Kauita Ribeiro Mofatto.

Acompanham: TC-003129/126/07 e TC-003129/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93,

decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Cajamar, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando que a quitação do responsável fica adiada para o término do parcelamento, que será acompanhado pela Auditoria da Casa; com recomendações ao atual Administrador e determinação à Auditoria, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003263/026/2007

Câmara Municipal: São João das Duas Pontes.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Amilton Paulo Medes.

Acompanham: TC-003263/126/07, TC-003263/326/07 e Expediente: TC-001674/011/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, exercício de 2007, quitando-se o responsável, Sr. Amilton Paulo Medes, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Administrador.

TC-003327/026/2007

Câmara Municipal: Dracena.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Moisés Antonio de Lima.

Acompanham: TC-003327/126/07 e TC-003327/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Dracena, exercício de 2007, quitando-se o responsável, Sr. Moisés Antonio de Lima, e excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-002240/026/2007

Prefeitura Municipal: Dracena.

Exercício: 2007.

Prefeito: Elzio Stelato Júnior.

Advogada: Rosana Silvia Jacobs Alves.

Acompanham: TC-002240/126/07, TC-002240/226/07, TC-002240/326/07 e Expediente: TC-014350/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dracena, exercício de 2007, exceção feita aos atos

pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do parecer e mediante ofício, e arquivamento do expediente TC-014350/026/07.

TC-002631/026/2007

Prefeitura Municipal: Alambari.

Exercício: 2007.

Prefeito: Hudson José Gomes.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio Baptista, Carlos César Pinheiro da Silva e outros.

Acompanham: TC-002631/126/07, TC-002631/226/07 e TC-002631/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alambari, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, por ofício.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-041030/026/2006

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Construpac Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Reforma e ampliação do Conjunto Poliesportivo "Prefeito Antonio Feliciano" - Dale Coutinho, situado à Rua Fausto Felício Brusarosco, bairro Jardim Castelo, em Santos/SP, incluindo material e mão de obra.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 16-03-07, 15-06-07, 16-08-07 e 14-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os quatro termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001564/010/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Comércio Terraplenagem e Pavimentação Garcia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Execução de serviços de manutenção e de recapeamento asfáltico em diversos logradouros do Município.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 24-06-08. Termo de Prorrogação celebrado em 02-09-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Marcel o Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os dois termos de aditamento em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-001753/006/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel e álcool hidratado), com entrega parcelada, por preço unitário, de acordo com a necessidade do município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-02-08. Valor – R\$618.550,00. Termo Aditivo celebrado em 21-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-022665/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: J.R. Delivery Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Aducto José Durigan (Secretário de Administração).

Objeto: Fornecimento estimado de 3500 (três mil e quinhentas) cestas básicas para os servidores municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 21-05-08. Valor – R\$1.562.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 27-08-08.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-044231/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Utilrent Comercial Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Joaquim Horácio Pedroso Neto – Quinzinho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joaquim Horácio Pedroso Neto – Quinzinho (Prefeito) e Alcides Fernandes Pereira (Secretário de Coordenação das Sub-Prefeituras).

Objeto: Contratação de empresa locadora de máquinas e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-08-08. Valor – R\$9.560.194,56. Termo Aditivo de Re-Ratificação celebrado em 22-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-033464/026/2008

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente) e Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Aquisição de cimento asfáltico de petróleo CAP50-70.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 21-08-08. Valor – R\$4.368.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000834/026/2007

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto.

Contratada: Beraca Sabará Químicos e Ingredientes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de 220 toneladas de cloro gás para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-01-06. Valor – R\$818.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 29-03-07.

Advogados: André Ramos Tavares, Luís Renato Vedovato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-001692/005/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Francisco Figueiredo Micheloni (Prefeito).

Objeto: Administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos, oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios e outros em estabelecimentos comerciais conveniados, destinados a aproximadamente 840 funcionários ativos da Prefeitura Municipal e da EMDA – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-06-08. Valor – R\$1.075.646,88. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada em 08-11-08.

Advogados: Marília Simão Seixas e Cláudia Bitencurte Campos.

Acompanha: TC-013560/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-001149/007/2000

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Engenharia e Construções CSO Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito), João Carlos Barbosa da Silveira, João Ubiratan de Lima e Silva (Secretários Municipais de Planejamento e Coordenação) e Luiz Magalhães Junior (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução de serviços de obra e engenharia, visando a construção de uma ponte de concreto protendido sobre o rio Paraíba, que interligará os bairros Campo do Galvão e Jardim Rony, no município de Guaratinguetá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-04-2000. Valor – R\$1.389.389,60. Termos de Alteração celebrados em 09-11-2000, 14-02-01, 13-03-01, 30-04-01, 30-11-01, 26-02-02, 10-06-02 e 11-12-02. Termo de Re-ratificação celebrado em 02-01-01. Termo de Recebimento Provisório de 02-12-04. Termo de Recebimento Definitivo de 02-03-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas em 05-09-2000, 11-12-01, 29-09-05 e 01-02-07.

Advogados: Marciano Valezzi Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento dos termos de recebimentos provisório e definitivo.

TC-020354/026/2007

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: Support Net Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações com fornecimento de infraestrutura física e equipamentos de informática, na forma de locação e fornecimento de mão de obra especializada, dando continuidade ao processo de inclusão digital, garantindo o acesso a equipamentos de informática, tanto para alunos da rede pública como para a comunidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-05-07. Valor – R\$2.371.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 17-08-07 e 05-09-08.

Advogados: Denise Reis Buldo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas,

determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Tércio Augusto Garcia Júnior, Prefeito Municipal de São Vicente, autoridade que firmou o instrumento contratual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação às disposições do inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da presente decisão.

TC-036904/026/2007

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Farid Said Madi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito) e Ricardo Faour Auad (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Aquisição de medicamentos e insumos para a Secretaria da Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 20-12-06. Valor – R\$2.173.370,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 31-07-08.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Camila Cristina Murta e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência para registro de preços e a ata de registro de preços em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, em decorrência da infração à regra da Lei de Licitações, em seus artigos 3º e 15, § 2º, à Súmula n. 24, e por reincidir no descumprimento das Instruções nº 02/07, aplicar multa ao Sr. Farid Said Madi, Prefeito Municipal à época dos fatos, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, com fulcro nas disposições do artigo 104, incisos II e III, da referida Lei Complementar.

TC-001740/010/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: RKM Serviços de Limpeza e Conservação Predial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fernando Ernesto Cárdenas (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de controle do vetor da dengue, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-08-08. Valor – R\$1.993.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 22-01-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Barjas Negri, Prefeito Municipal, autoridade que firmou o instrumento, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação às disposições do artigo 48, II, e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da presente decisão.

TC-043370/026/2008

Contratante: Fundação do ABC – Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo.

Contratada: Home Care Medical Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Cordoni Filho (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e abastecimento de medicamentos e materiais hospitalares para os Hospitais: Municipal Universitário de São Bernardo do Campo – HMU, de Ensino - HE, HMU – Unidade de Urgência e Emergência e outras unidades que vierem a ser gerenciadas pela FUABC – HMU.

Em Julgamento: Licitação – Coleta de Preços. Contrato celebrado em 22-08-06. Valor – R\$30.000.000,00. Termos Aditivos celebrados em 01-03-07, 17-08-07, 20-11-07, 15-02-08 e 20-05-08.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Carlos Renato da Silveira e Silva, Sandro Tavares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação (coleta de preços), o contrato e os termos

aditivos, estes últimos por acessoriedade, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida legislação, ao Sr. Walter Cordoni Filho, Diretor Geral da Fundação à época dos fatos e responsável pela licitação e contrato, de valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, por desrespeito aos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade, inscritos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, e pelo descumprimento do disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-002585/003/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Associação de Auxílio e Conforto.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Jair Padovani (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jair Padovani e Ângelo Augusto Perugini (Prefeitos).

Objeto: Gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Mário Covas" e no Pronto Socorro Jardim Mirante, visando desenvolver o programa de modernização de gestão de saúde no âmbito do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-07-04. Valor – R\$15.600.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 27-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 23-10-04 e 17-11-05.

Acompanham: Expedientes TC-022570/026/08 e TC-029129/026/08.

Advogados: Neusa Maria Dorigon, Luciano Pereira, Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o contrato de gestão e o termo aditivo, bem como ilegais as respectivas despesas previstas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Jair Padovani, Ex-Prefeito Municipal, por violação aos princípios constitucionais referidos no voto do Relator.

Determinou, outrossim, seja a presente decisão comunicada ao Ministério Público Estadual, consoante a solicitação contida no Expediente TC-29129/026/08.

Determinou, por fim, quanto ao informado no TC-22570/026/08, ao atual Prefeito, Sr. Angelo Augusto Perugini, que comunique a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a conclusão da sindicância instaurada para apuração de irregularidades na fiscalização do ajuste, no tocante à existência de indícios de desvio de medicamentos do Hospital e Maternidade Mário Covas para hospitais privados.

TC-003533/026/2007

Câmara Municipal: Guariba.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Alírio Ludovino do Natal.

Acompanham: TC-003533/126/07 e TC-003533/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guariba, exercício de 2007, ficando, todavia, a quitação do responsável condicionada à comprovação do adimplemento total dos débitos relativos aos pagamentos efetuados aos vereadores pelo comparecimento a sessões extraordinárias, e excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do julgamento, determinou a expedição de ofício ao atual Presidente do Legislativo com recomendação para que adote providências a fim de evitar que as questões suscitadas na instrução processual voltem a ocorrer; e à Auditoria competente que averigue, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas, bem como o acompanhamento do recolhimento parcelado aos cofres municipais das quantias referentes às verbas pagas aos senhores edis pelo comparecimento às sessões extraordinárias, até sua integralização, para fins de se dar, posteriormente, quitação ao interessado.

TC-002199/026/2007

Prefeitura Municipal: Alfredo Marcondes.

Exercício: 2007.

Prefeitos: Odilo Pavanelo Tumitan e Domingos Pereira de Castro.

Períodos: (01-01-07 a 26-05-07), (09-06-07 a 31-12-07) e (27-05-07 a 08-06-7).

Acompanham: TC-002199/126/07, TC-002199/226/07, TC-002199/326/07 e Expediente: TC-002704/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante

do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Alfredo Marcondes, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator; a formação de autos de termos contratuais para apreciação do Convite nº 18/2007, mencionado no relatório da auditoria – item 4A; o arquivamento do expediente que acompanha os autos, visto que serviu de subsídio ao exame das presentes contas; e à Auditoria competente que verifique oportunamente a efetivação das medidas saneadoras noticiadas na peça defensiva.

TC-002446/026/2007

Prefeitura Municipal: Guariba.

Exercício: 2007.

Prefeito: Mário Sérgio Cazeri.

Acompanham: TC-002446/126/07, TC-002446/226/07 e TC-002446/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Guariba, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Registrou, outrossim, que as admissões ocorridas no exercício serão analisadas em autos específicos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, seja oficiado ao Chefe do Executivo, recomendando-lhe que adote medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas no laudo de fiscalização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

TC-002516/026/2007

Prefeitura Municipal: Queluz.

Exercício: 2007.

Prefeito: Mário Fabri Filho.

Advogados: Jairo Bessa de Souza e Carlos Abdallah Khachab.

Acompanham: TC-002516/126/07, TC-002516/226/07, TC-002516/326/07 e Expedientes: TC-000975/007/07, TC-000977/007/07, TC-000979/007/07, TC-000982/007/07, TC-022675/026/07, TC-016383/026/08, TC-016384/026/08, TC-016385/026/08, TC-016386/026/08, TC-016387/026/08, TC-016388/026/08 e TC-020994/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do

Município de Queluz, exercício de 2007, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendação para que adote providências a fim de evitar que as falhas apontadas na instrução processual voltem a ocorrer.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que serviram como subsídio ao exame dos autos.

TC-002447/026/2007

Prefeitura Municipal: Ibaté.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Luiz Parella.

Advogados: José Constante Robin e outros.

Acompanham: TC-002447/126/07, TC-002447/226/07, TC-002447/326/07 e Expediente: TC-001442/010/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001486/011/2007

Recorrente: Ivair Gonçalves dos Santos - Prefeito do Município de Parisi.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Parisi, no exercício de 2007.

Responsável: Ivair Gonçalves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-06-08, que julgou irregular a admissão de Luzia Rezende Candido Rodrigues, conforme disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 e aplicou ainda, ao responsável, pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mesma Lei.

Acompanha: Expediente: TC-000801/011/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença guerreada.

Determinou, outrossim, seja dado conhecimento do presente julgamento à Promotoria de Justiça de Votuporanga, órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme o solicitado no Expediente TC-00801/011/07, que acompanha os autos.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

Eu,
Geral, a subscrevi.

,Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG